ANEXO I

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ADMINISTAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE CACOAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de bacharelado em ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR-CACOAL.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela construção, implantação e controle e emendas pedagógicas e revitalização em caso de exigências legais do Projeto Político do Curso de Bacharelado em Administração –Cacoal .

CAPÍTULO II
Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
I. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
II. atualizar quando necessário o projeto político do curso;
III. conduzir os trabalhos de atualização curricular, para aprovação no Colegiado Pleno do Departamento de Administração - Cacoal, sempre que necessário;
IV. Controlar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto do curso definidas pelo CONDEP-ADM;
V. analisar e avaliar os Planos de Ensino das componentes curriculares e distribuição aos docentes a cada semestre;
VI. promover a integração horizontal e vertical do projeto de curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto político do curso;
VII. acompanhar e auxiliar as atividades do corpo docente, recomendando ao CONDEP-ADM a indicação ou substituição de docentes, quando necessário ou

impedimento.

CAPÍTULO III
Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:
I. De pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente efetivo do Departamento de Administração, incluso a chefia como membro, arredondando-se para o número inteiro seguinte, quando inexato;
II. Do presidente, indicado pelo NDE, por 1 ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) e homologado pelo CONDEP-ADM-Cacoal;

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo CONDEP-ADM-Cacoal para um mandato de 4 anos com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV
Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.6º. Dos docentes que compõem o NDE, 60 %devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* ;

Art.7º.O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V
Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são do quadro de professores em regime de Dedicação Exclusiva, já incluído dessa forma na jornada semanal. As atividades do NDE dar-se-ão nos turnos de aulas do curso.

CAPÍTULO VI
Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:
I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade (Minerva);
II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
III. encaminhar as deliberações do NDE;
IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas ;
V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII
Das reuniões

Art.10º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo Presidente ou qualquer membro titular.

Art.11º. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art.12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e homologado no CONDEP.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art.13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP quando superar a competência do NDE.

Art. 14º. O regimento interno do Departamento de Administração-campus de Cacoal e o Regimento Geral da UNIR são subsidiários na ausência de previsibilidade de tomada de decisão do NDE na ausência de regulamentação específica;

Art. 15º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONDEP-ADM-Cacoal.

Cacoal, 14 de Maio de 2012.